



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 98

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo .....	1	10	33
Casa Civil.....	3	10	33
Secretaria de Estado de Governo .....		11	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		14	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	4	14	
Secretaria de Estado de Cultura .....		14	34
Secretaria de Estado de Educação.....		14	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	15	35
Secretaria de Estado de Obras.....			36
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	16	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	27	40
Secretaria de Estado de Transportes .....	8	31	45
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		32	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		32	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		32	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	9	32	51
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	9		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	9		
Secretaria de Estado da Criança.....	9	32	52
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			52
Ineditoriais .....			52

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.362, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (388ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e na Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, DECRETA: Art. 1º O item 38 do Caderno II, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
Caderno II

Redução de Base de Cálculo  
(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
38	VII – grãos (inclusive amendoim, arroz, café, feijão, milho, soja e trigo); ..... (NR)	.....	.....

.....	.....	.....	.....
38.4	Para efeitos do disposto neste item, produtor rural do Distrito Federal é aquele constante da base de informações da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF. (AC).	Decreto nº _____/2013.	A partir de 01/01/14
.....	.....	.....	.....
	NOTA 2 – A partir de 01/04/2013, o benefício relativamente ao milho passa a vigorar somente para operações internas. (NR).		
	NOTA 3 – A partir de 01/06/2013, o benefício relativamente ao milho passa a vigorar para operações internas e interestaduais. (AC).	Decreto nº _____/2013	A partir de 01/06/13
	NOTA 4 - A partir de 01/01/2014, para efeitos do disposto neste item, produtor rural do Distrito Federal é aquele constante da base de informações da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF. (AC).	Decreto nº _____/2013	A partir de 01/01/14
.....	.....	.....	.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o subitem 38.3 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

### CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 27.965 de 18 de maio de 2007 e a Lei nº 4.828 de 04 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da contratada responsável pelas obras da Parceria Público-Privada do Novo Centro Administrativo do Distrito Federal, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A – CENTRAD, com a concordância da Secretaria de Estado de Obras, que visa a certificação da edificação no “LEED – Leadership in Energy and Environmental Design”.  
Art. 2º A certificação tem proposta de sustentabilidade de padronização internacional a ser inserida no projeto executivo de engenharia das obras respectivas para garantir melhor utilização de recursos naturais e reduzir impactos ambientais.

Art. 3º São as seguintes condições a serem observadas pela Concessionária:  
I – não poderá ser alterado o objeto do Contrato de Concessão Administrativa, permanecendo as características principais das obras e serviços;

II – os custos para implementação das exigências e para o processo de Certificação não serão repassados ao Distrito Federal;

Brasília/DF, 13 de maio de 2013.  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
Presidente do Conselho

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

## ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 177ª (CENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CUMULATIVAMENTE, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA da 40ª (Quadragesima) Assembleia Geral Ordinária e 177ª (Centésima Setuagésima Sétima) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, cumulativamente, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado nos seguintes jornais: Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 27 de março de 2013, página 63; Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2013, Seção 3; e Correio Braziliense, edição do dia 03 de abril de 2013, Classificados, com a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Quanto à Assembleia Geral Ordinária: 1.1 Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2012. (Processo nº 111.000.617/2013); 1.2 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2012 e a distribuição de dividendos; 1.3 Deliberar sobre o aumento do Capital Social da TERRACAP; 1.4 Eleger os Membros do Conselho Fiscal; 1.5 Eleger o Senhor UGO DE BARROS BRAGA, como Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na qualidade Representante do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, nomeado em 18 de dezembro de 2012 na 1771ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração, em substituição ao Senhor MARCOS DE ALENCAR DANTAS. 2. Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: 2.1 Compensação do valor devido pelo Distrito Federal, referente às despesas com a desapropriação das terras que constituem a Reserva Biológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.000.909/2005); 2.2 Declarar a nulidade da doação do Lote 01, Setor de Divulgação cultural, SDC – Brasília/DF, registrada na Ata 93ª (Nonagésima Terceira) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Em seguida, o Senhor ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS – Presidente da TERRACAP, na forma art. 26, Inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembleia Geral, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 481/2013-GAB/PGDF, de 24 de abril de 2014, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 161 de 20 de agosto de 2012, Seção 2, página 23. O Senhor Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando DANIEL CASTILHO PETERS – Chefe da Assessoria da Presidência, para secretariar os trabalhos desta Assembleia Geral, cumulativamente. Em seguida o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: “INTERESSADO: TERRACAP; ASSUNTO: Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária. Cuida-se de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 29/04/2013, às 15:00, na sede da Companhia. Na pauta da AGO, estão os seguintes itens: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2012 (Processo nº 111.000.617/2013) 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2012 e a distribuição dos dividendos; 3) Deliberar sobre o aumento de capital social da TERRACAP; 4) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 5) Eleger membro do Conselho de Administração para completar o mandato. Na pauta da AGE, estão os seguintes temas: 1) Compensação do valor devido pelo Distrito Federal referente às despesas com a desapropriação das terras que constituem a Reserva Biológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.000.909/2005); 2) Declarar a nulidade da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural. No que tange à AGO, relativamente aos itens 1, 2 e 3, revela-se inviável a apresentação de voto pelo Distrito Federal, porquanto a análise técnica, financeira e contábil dos documentos da companhia ainda está sendo feita pela Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência. Desse modo, deve-se suspender a assembleia quanto a este tema, retomando-se a votação após a apresentação do relatório pela Corregedoria-Geral. No que tange ao item 4 da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da recondução dos membros do

conselho fiscal (TITULARES: Adalberto Monteiro, Edmundo Guimarães Figueredo e Sandro Gadelha Miranda; SUPLENTE: Gilmar Bomtempo de Lima; Sílvia Venâncio Domingos e Adilson de Almeida Vasconcelos), nos termos do Ofício nº 479/2013 GAB/SEGOV. Quanto ao item 5 da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição do Sr. Ugo de Barros Braga para o Conselho de Administração, para completar o mandato de 2 anos do cargo, que se encerrará em 29 de setembro de 2014, nos termos do Ofício nº 1544/2012 GAB/SEGOV. Tanto para o Conselho Fiscal, quanto para o Conselho de Administração, devem ser observados todos os requisitos impostos pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das normas estatutárias sobre o tema. No que diz respeito ao item 1 da AGE, o voto do Distrito Federal é no sentido da impossibilidade de compensação do valor devido pelo ente referente às despesas com a desapropriação das terras que constituem a Reserva Biológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.000.909/2005), nos termos do Parecer nº 0030/2013 – PROMAI/PGDF, que recomendou a não aprovação da compensação, tendo em vista a ausência de possibilidade de constatação no momento de créditos líquidos, certos e exigíveis da TERRACAP, em face da referida desapropriação. No que tange ao item 2 da AGE (nulidade da doação), a manifestação da assembleia se faz necessária, na medida em que a doação foi originalmente deliberada nela, embora não tratar de sua competência. Considerando as manifestações dos administradores da companhia, a revogação da referida doação é medida que se impõe, uma vez que realmente há nulidade da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural para a União Federal, tendo em vista que o referido bem já não pertencia à TERRACAP à época da doação. A organização dos poderes dentro da sociedade anônima tem sua ideia próxima à ideia da tripartição de poderes. Há órgãos de deliberação (assembleia geral e conselho de administração) que expressam a vontade da sociedade, determinam os rumos da companhia. Tal vontade é posta em prática pelos órgãos de execução (diretoria), que por assim dizer, realizam a vontade da sociedade. Por derradeiro, há também os órgãos de controle (conselho fiscal) que tem por papel fiscalizar a fiel execução da vontade social. Nessa divisão dos órgãos sociais, vige o princípio da indelegabilidade de poderes entre os órgãos, não podendo ser atribuído a um, competência legalmente prevista para outro, nos termos do artigo 139 da Lei nº 6.404/76 – art. 139. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto. O órgão responsável pela expressão da vontade de uma sociedade é a assembleia geral que pode ser conceituada como a reunião dos acionistas para deliberar sobre matérias de interesse da sociedade. Apesar de não ter mais a importância, a assembleia geral tem competência para deliberar sobre atos mais importantes para companhia (art. 122 da Lei nº 6.404/76). Vinculam-se ainda à assembleia as decisões mais relevantes do dia a dia da companhia. São atos de competência privativa da assembleia geral a deliberação sobre a formação do capital social, valores mobiliários, alterações do estatuto, direitos dos acionistas (inclusive a suspensão), apreciação de contas e demonstrações financeiras, eleição e destituição de administradores e fiscais, destino da companhia, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial. Assim, embora a questão da doação de imóveis não seja afeta à competência da assembleia geral das sociedades anônimas por falta de previsão no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, houve deliberação na 93ª Assembleia Geral Extraordinária autorizando a mencionada doação. Em razão disso, é oportuno, a fim de evitar questionamentos que a assembleia também delibere a nulidade do referido ato, conforme comprovado nos autos do Processo nº 030.012.333/1989, ficando superada a manifestação feita na 159ª Assembleia Geral Extraordinária. Assim, o Distrito Federal vota no sentido do reconhecimento da nulidade da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural para a União Federal, tendo em vista que o imóvel já não pertencia à TERRACAP à época da doação. Em suma, o voto do Distrito Federal é: - pela suspensão da AGO no que tange aos itens 1, 2 e 3 da pauta; - pela recondução dos membros do conselho fiscal (TITULARES: Adalberto Monteiro, Edmundo Guimarães Figueredo e Sandro Gadelha Miranda; SUPLENTE: Gilmar Bomtempo de Lima; Sílvia Venâncio Domingos e Adilson de Almeida Vasconcelos), nos termos do Ofício nº 479/2013 GAB/SEGOV; - pela eleição do Sr. Ugo de Barros Braga para o Conselho de Administração, para completar o mandato de 2 anos do cargo, que se encerrará em 29 de setembro de 2014, nos termos do Ofício nº 1544/2012 GAB/SEGOV; - pela impossibilidade de compensação do valor devido pelo Distrito Federal referente à desapropriação das terras que constituem a Reserva Biológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.000.909/2005), nos termos do Parecer nº 0030/2013 – PROMAI/PGDF, que recomendou a não aprovação da compensação, tendo em vista a ausência de possibilidade de constatação no momento de créditos líquidos, certos e exigíveis da TERRACAP, em face da referida desapropriação; - pelo reconhecimento da nulidade da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural para a União Federal, tendo em vista que o imóvel já não pertencia à TERRACAP à época da

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

doação. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 29 de abril de 2013 – MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Procurador-Geral do Distrito Federal.” O Representante do Acionista Minoritário União, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: “Processo nº : 10951.000231/2013-51 - Interessado : Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - Assunto: Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, autorizo o representante da União, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 29 de abril de 2013, na qualidade de acionista minoritário, a votar: a) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre as contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2012, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; b) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2012; c) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de aumento do capital social da TERRACAP apresentada pela Administração da Companhia; d) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes da União, de Gilvan da Silva Dantas e Lindemberg de Lima Bezerra (titulares), e de Marcelo Pereira de Amorim e Antonio de Pádua Ferreira Passos (suplentes); e) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de compensação do valor devido pelo Distrito Federal, referente às despesas com a desapropriação das terras que constituem a Reserva Ecológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.000.909/2005), e f) pela aprovação da proposta de nulidade da doação do Lote 01, Setor de Divulgação cultural, SDC – Brasília/DF, registrada na Ata 93ª (Nonagésima Terceira) Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Outrossim, deverá o representante da União se abster de votar na eleição de representante do acionista Distrito Federal para o Conselho de Administração. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. - Brasília, 29 de abril de 2013. - GUIDO MANTEGA, Ministro de Estado da Fazenda.” Em seguida passaram ao item 1 da Ordem do Dia - Quanto à Assembleia Geral Ordinária: oportunidade em que os representantes dos acionistas da TERRACAP colocaram em apreciação os subitens 1.1, 1.2 e 1.3 da Ordem do Dia, referentes ao Processo nº 111.000.617/2013 – Interessado: NUCOT/TERRACAP – Ementa: Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 - nestes itens o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal votou pela suspensão da AGO. O Representante do Acionista Minoritário União, votou nos seguintes termos: “a) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre as contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2012, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; b) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2012; c) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de aumento do capital social da TERRACAP apresentada pela Administração da Companhia. Ficando, portanto, os subitens 1.1, 1.2 e 1.3 da Ordem do Dia, suspensos à unanimidade, para serem deliberados na 2ª Assentada desta Assembleia Geral Ordinária. Em continuidade com AGO, passaram à apreciação do subitem 1.4 da Ordem do Dia – Eleger os Membros do Conselho Fiscal. Neste item, o Representante do Acionista Distrito Federal, de acordo com o Ofício nº 479/2013-GAB-SEGOV que trata da recondução dos Membros do Conselho Fiscal desta Empresa Pública, votou pela reeleição, para compor o Conselho Fiscal da TERRACAP na qualidade de representantes do Distrito Federal, no mandato de 01 (um) ano, na forma do disposto no § 5º, art. 161 da Lei nº 6.404/1976, dos seguintes Senhores, como Membros Efetivos: ADALBERTO MONTEIRO, brasileiro, Casado, Advogado, filho de João Joffre Monteiro e de Otacília Gama Monteiro, nascido em 18/01/1948, natural de Mimoso do Sul - ES, OAB/DF nº 7.235 e portador do CPF nº 003.925.451-87, residente e domiciliado na SQN 110, Bloco “G”, Aptº 303, Asa Norte – Brasília/DF; EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, filho de Antonio Lins Figueredo e de Maria José Coelho Guimarães Figueredo, nascido em 20/09/1943, natural de Guanhães-MG, portador do RG nº 082.920 SSP/DF e do CPF nº 010.304.181-87, residente e domiciliado na SQS 116, Bloco “G”, Aptº 607, Asa Sul - Brasília/DF; SANDRO GADELHA MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, filho de Armando Miranda e de Djanira Gadelha Miranda, nascido em 17/12/1963, natural de Fortaleza - CE, RG nº 989.296 – SSP/DF e portador do CPF nº 266.365.651-87, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conjunto 04, Casa 06, Lago Norte – Brasília/DF. Como Membros Suplentes: GILMAR BONTEMPO DE LIMA, brasileiro, casado, filho de José Bomtempo do Amaral e de Maria Zelia do Amaral, nascido em 05/09/1960, natural de Tiros-MG, advogado, portador da C. I. nº 492.915-SSP/DF e do CPF nº 214.104.961-04, residente e domiciliado na SMSE Conjunto 16, Lote 03, Samambaia-DF; e SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS, brasileiro, casado, filho de Benedito Augusto Domingos e de Nair Gonçalves Domingos, nascido em 18 de maio de 1971, natural de Brasília/DF, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 1.120.367-SSP/DF e do CPF nº 561.384.581-68, residente e domiciliado na QSB 04, Lotes 6 e 7, Taguatinga/DF. Por último o Representante do Distrito Federal votou pela eleição como Membro Suplente o Senhor ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS, brasileiro, casado, filho de José Inaldo Ramos de Vasconcelos e de Stela de Almeida Vasconcelos, nascido em 20 de fevereiro de 1943, natural de Olinda – PE, Servidor Público, portador do RG nº 14477 – OAB/DF e do CPF nº 003.979.594-91, residente e domiciliado na SQN 212, Bloco “E”, Apartamento 505, Asa Norte – Brasília/DF. O Representante do Acionista União absteve-se de votar na recondução dos membros do DF. Ficando, portanto, os nomes acima eleitos pelo voto do Acionista Distrito Federal. Ainda sobre o item 1.4 da Ordem do Dia, o Representante do Acionista União, votou pela reeleição, para compor o Conselho Fiscal da TERRACAP na qualidade de representantes da União, no mandato de 01 (um) ano, na forma do disposto no § 5º, Art. 161 da Lei nº 6.404/1976, dos seguintes Senhores, como Membros Efetivos: GILVAN DA SILVA DANTAS, brasileiro, casado, contador, filho de Francisco Dantas de Barros e de Maria das Dores Silva Barros, nascido em 28/08/1970, natural de Morada Nova de Minas-MG, portador do RG nº 1014039 SSP/DF e do CPF nº 516.672.741-04, residente e domiciliado na QE 26, Conjunto “O”, casa 15 - Guarã II- Brasília/DF, e de LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, servidor público, filho de Aírton de Souza Bezerra e de

Maria do Socorro de Lima Bezerra, nascido em 22/08/1970, natural de Fortaleza-CE, portador do RG nº 86.072.085 SSP/CE e do CPF nº 477.413.760-04, residente e domiciliado no Condomínio Ouro Vermelho I, Vetor 1, Quadra 10, Casa 15 – SHIS - Brasília/DF, como Membros Suplentes: MARCELO PEREIRA DE AMORIM, brasileiro, casado, economista, filho de Saul Ribeiro de Amorim e de Miriam Pereira de Amorim, nascido em 12/10/1977, natural de Brasília-DF, portador da RG nº 1.655.745-SSP/DF e do CPF nº 821.337.191-72, residente e domiciliado na Rua 31 Norte, Lote 03, Aptº 601 – Águas Claras/DF e ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS, brasileiro, casado, contador, filho de Moacyr Garcia Passos e de Deomethilde Ferreira Passos, nascido em 08/01/1957, natural de Mar de Espanha-MG, portador da RG nº 351.869-SSP/DF e do CPF nº 121.595.901-00, residente e domiciliado na SQS 104, Bloco “G”, Aptº 304, Asa Sul-Brasília/DF. O Representante do Acionista Distrito Federal absteve-se de votar na recondução dos membros da União. Ficando, portanto, os nomes acima eleitos pelo voto do Acionista União. Por último, passaram à apreciação do subitem 1.5 da Ordem do Dia da AGO - neste subitem o Representante do Acionista Majoritário, votou pela eleição para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, como representante do Distrito Federal no Conselho de Administração da TERRACAP, de UGO DE BARROS BRAGA, brasileiro, casado, filho de Jefferson Sarmento da Silva Braga e de Elba Barros Braga, nascido em 18 de fevereiro de 1973, natural do Recife - PE, Jornalista, portador do RG nº 3.871.950 e do CPF nº 660.029.664-04, residente e domiciliado no Condomínio Mansões Califórnia, casa 14, SHJB - Brasília/DF. O Representante do Acionista União absteve-se de votar na eleição do Conselheiro de Administração do DF, ficando, portanto, o nome acima eleito pelo voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Em seguida passaram ao item 2. da Ordem do Dia - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: oportunidade em que os representantes dos Acionistas da TERRACAP, colocaram em votação os subitens 2.1 e 2.2 da Ordem do Dia: Subitem 2.1 Compensação do valor devido pelo Distrito Federal, referente às despesas com a desapropriação das terras que constituem a Reserva Biológica de Águas Emendadas - Processo nº 111.000.909/2005 - neste subitem o Representante do Acionista Distrito Federal votou pela impossibilidade de compensação do valor devido pelo Distrito Federal referente à desapropriação das terras que constituem a Reserva Biológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.000.909/2005), nos termos do Parecer nº 0030/2013 – PROMAI/PGDF, que recomendou a não aprovação da compensação, tendo em vista a ausência de possibilidade de constatação no momento de créditos líquidos, certos e exigíveis da TERRACAP, em face da referida desapropriação. O Representante do Acionista Minoritário União votou pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de compensação do valor devido pelo Distrito Federal, referente às despesas com a desapropriação das terras que constituem a Reserva Ecológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.000.909/2005), ficando, portanto, a deliberação desta matéria, adiada, à unanimidade, para posterior Assembleia Geral. 2.2 Declarar a nulidade da doação do Lote 01, Setor de Divulgação cultural, SDC – Brasília/DF, registrada na Ata 93ª (Nonagésima Terceira) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - Processo nº 030.012.333/1989 – neste subitem o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou pelo reconhecimento da nulidade da doação do imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural para a União Federal, tendo em vista que o imóvel já não pertencera a TERRACAP à época da doação. O Representante do Acionista Minoritário União, votou pela aprovação da proposta de nulidade da doação do Lote 01, Setor de Divulgação cultural, SDC – Brasília/DF, registrada na Ata 93ª (Nonagésima Terceira) Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, ficando, portanto, a matéria aprovada à unanimidade. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do Distrito Federal

Representante do Acionista Distrito Federal

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia.

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2764	33.90.39	100	140.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender os eventos culturais.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

Titular da UO Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Administração como Executor do Contrato de prestação de serviços nº 15/2009, de telefonia móvel celular, constante no processo 144.000.466/2009.

Art. 2º Caberá ao Executor supervisionar, fiscalizar acompanhar e atestar a execução dos serviços, bem como as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JUCÉLIO GOMES MORENO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 23, de 06 de maio de 2013, publicada no DODF nº 93, de 08 de maio de 2013, página 24, ONDE SE LÊ: "... Processo Administrativo 0148.000.2005...", LEIA-SE: "... Processo Administrativo 148.000.130/2005...".

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, Inciso IV do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular os efeitos da Autorização de 18 de maio de 2044, que autorizou a Empresa Micro Mercado Crateus – ME, a fechar com blindex as laterais do mercado, conforme solicitação por meio do MEMORANDO Nº 24/2013 – GELIC/DIROB/RA XIX, de 10 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, e considerando no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de preço público correspondente à ocupação do estacionamento da AR 05 AE 02 entre a Feira Permanente e a Paróquia São José, devido a realização de evento da Administração Regional, nos dias 10 a 12 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2013.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FDR, EXERCÍCIO 2013.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5º, c/c o § 5º do artigo 9º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 06 de maio de 2013, e considerando o saldo de R\$ 8.451.464,61 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) existente na conta corrente do FDR, em 31.12.2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no exercício de 2013, para aplicação nas modalidades discriminadas nos artigos abaixo.

Art. 2º R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para apoiar financeiramente a realização de estudos, a elaboração de projetos, aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários e a implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transporte e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal.

Art. 3º R\$ 3.578.891,38 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) para financiar as despesas de investimentos e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de

produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE.

Art. 4º R\$ 422.573,23 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) para aquisição de equipamentos, material de consumo e divulgação do FDR.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO  
Secretário de Estado

MARCELO BOTTON PICCINI  
Presidente da Emater/DF

PATRÍCIA ALVES DE MELO  
Representando o Banco de Brasília S/A

JOSÉ LEANDRO DA COSTA  
Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF

ALFREDO ALVES GAMA  
Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

MARCELO PEREIRA DA SILVA  
Representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável

WILDER SILVA SANTOS  
Presidente da CEASA/DF

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO  
Secretário Executivo do FDR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2013.

NORMAS OPERACIONAIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 5º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 06 de maio de 2013, RESOLVE:

Aprovar as Normas Operacionais do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, de acordo com o que estabelece a presente Resolução.

I – DO ACESSO AO PROGRAMA E CONDICIONANTES

Art. 1º Para fazer jus aos recursos financeiros do FDR, o Beneficiário deverá atender aos requisitos e condicionantes a seguir:

§ 1º Para os projetos enquadrados no inciso I, art. 2º, da Lei nº 5.024, de fevereiro de 2013, doravante denominado FDR-Social, o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS deverá apresentar os documentos relacionados no Manual de Operação do FDR – Social.  
§ 2º Para os projetos, enquadrados no inciso II, art. 2º, da Lei nº 5.024, de fevereiro de 2013, doravante denominado FDR-Crédito, os Beneficiários, de forma individual, deverão apresentar à Secretaria Executiva do FDR, os seguintes documentos:

- I - O projeto elaborado pela EMATER/DF;
- II - Três orçamentos, válidos, dos bens móveis e imóveis a serem adquiridos;
- III - Um avalista com renda superior a três vezes o valor da prestação, quando for o caso;
- IV - Garantia Complementar do Fundo de Aval do Distrito Federal, quando for o caso;
- V - Formulário com a solicitação de Garantia Real, quando o bem a ser financiado for ofertado como garantia;
- VI - Documentação da terra, podendo ser:
  - a) Escritura;
  - b) Contrato de arrendamento;
  - c) Contrato de parceria, acompanhado de cópia do documento da terra que o originou;
  - d) Declaração da EMATER/DF, atestando que presta assistência técnica à propriedade;
- VII - Autorização, por escrito e assinada, para pesquisa cadastral no SERASA do Beneficiário e cônjuge, Avalista e cônjuge, quando for o caso;
- VIII - Certidão Negativa de Débito – CND, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Receita Federal, do Beneficiário e cônjuge, Avalista e cônjuge, quando for o caso;
- IX - Cópia autenticada dos documentos pessoais e do comprovante de residência do Beneficiário e cônjuge, Avalista e cônjuge, quando for o caso;
- X - Declaração de conformidade ambiental – DCAA, quando for o caso;
- XI - Licença ambiental, quando for o caso;

§ 3º Para os projetos FDR-Crédito, os Beneficiários, de forma coletiva, (Associações, Cooperativas e Empresas Rurais), deverão apresentar à Secretaria Executiva do FDR, os seguintes documentos:

- I - O projeto, elaborado pela EMATER/DF;
- II - Três orçamentos, válidos, dos bens móveis e imóveis a serem adquiridos;
- III - Cópia autenticada do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - Cópia autenticada da Ata de sua constituição e estatuto, registrados em cartório;
- V - Cópia autenticada da Ata da reunião, que autorizou o financiamento do FDR, contendo o objeto e o valor do projeto;
- VI - Um avalista com renda superior a três vezes o valor da prestação, quando for o caso;
- VII - Cópia autenticada dos documentos pessoais e do comprovante de residência, dos seus dirigentes e cônjuges, avalistas e cônjuges, quando for o caso;
- VIII - Garantia Complementar do Fundo de Aval do Distrito Federal, quando for o caso;
- IX - Formulário com a solicitação de Garantia Real, quando o bem a ser financiado for ofertado como garantia;
- X - Documentação da terra, podendo ser:
  - a) Escritura;
  - b) Contrato de arrendamento;
  - c) Contrato de parceria, acompanhado de cópia da terra que o originou;
  - d) Declaração da EMATER/DF, atestando que presta assistência à propriedade;
- XI - Autorização, por escrito e assinada, para pesquisa cadastral no SERASA do Beneficiário, e quando for o caso dos dirigentes e cônjuge, do Avalista e cônjuge;
- XII - Certidão Negativa de Débito – CND, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Receita Federal, INSS e FGTS, da Beneficiária e quando for o caso dos seus dirigentes;
- XIII - Declaração de conformidade ambiental – DCAA, quando for o caso;

XIV - Licença ambiental, quando for o caso;

Art. 2º Os 03 (três) orçamentos previstos na letra “b”, inciso II e III do art. 1º dessa Resolução poderão ser substituídos por:

§ 1º Planilha de custo elaborado pela EMATER/DF, para custeio associado a projeto de investimento;

§ 2º Planilha de custo elaborada pela EMATER/DF, para projeto de investimento destinado a aquisição de estufas agrícolas, contendo os itens necessários para sua construção, com os valores individualizados de cada item;

§ 3º Um orçamento, acompanhado de Declaração da EMATER/DF informando que os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado do Distrito Federal, para aquisição de animais;

§ 4º Um orçamento cujos valores e especificações estejam equivalentes à tabela de preços do Programa Mais Alimentos, constante do site do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, para aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários (caminhões e furgões).

#### II - DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 3º Em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, o Conselho Administrativo e Gestor do FDR concederá financiamentos para implantação de projetos de investimento e custeio, (associado a investimento), destinados as atividades relacionadas a seguir:

I - Pecuária de leite e de corte;

II - Ovinocultura;

III - Fruticultura irrigada;

IV - Piscicultura;

V - Floricultura;

VI - Agroindústria rural;

VII - Agricultura orgânica;

VIII - Sanidade animal total;

IX - Irrigação;

X - Caprinocultura;

XI - Turismo rural;

XII - Horticultura;

XIII - Apicultura;

XIV - Avicultura de postura, inclusive de codornas e de ovos galados;

XV - Suinocultura;

XVI - Bubalinocultura;

XVII - Animais silvestres e exóticos;

XVIII - Cunicultura.

Art. 4º Não será liberado financiamento para custeio, cujos investimentos já se encontram implantados.

Art. 5º Somente será permitido à liberação de financiamentos para aquisição de veículos utilitários, zero Km, tipo caminhão, com capacidade mínima de 1.500 Kg de carga.

Art. 6º Os projetos destinados à aquisição de veículos utilitário, “tipo Power”, com capacidade de carga inferior a 1.500 Kg deverão estar acompanhado de Declaração da Emater-DF sobre a sua funcionalidade para o transporte de produtos agropecuários, para deliberação do Conselho.

Art. 7º É vedado liberação de financiamentos para:

I - Cobertura de encargos financeiros;

II - Realização de gatos gerais de administração;

III - Aquisição de imóveis;

IV - Aquisição de veículo de passageiros;

V - Recuperação de capital já investido;

VI - Pagamento de dívidas; e,

VII - Aquisição de máquinas e equipamentos usados.

#### III - DAS GARANTIAS

Art. 8º Para financiamentos de projetos com recursos do FDR o beneficiário poderá optar por:

I - Aval de terceiros;

II - Garantia complementar do Fundo de Aval do Distrito Federal;

III - Garantia real.

§ 1º Serão aceitos como Garantia Real o penhor de: tratores agrícolas, microtratores, equipamentos agrícolas e veículos utilitários adquiridos com recursos do FDR/DF, no percentual de até 80% (oitenta por cento) do valor do bem financiado, obedecendo aos critérios abaixo:

a) O beneficiário deverá preencher o formulário de Proposta de Financiamento Rural – Garantia Real, junto ao FDR/DF, contendo obrigatoriamente a descrição do imóvel de localização dos bens vinculados em garantia;

b) O beneficiário deverá apresentar aval de terceiro ou do Fundo de Aval do Distrito Federal, para garantir o restante da operação, caso seja necessário;

c) Os bens ofertados em Garantia devem estar obrigatoriamente cobertos por seguro, durante a vigência do Contrato;

d) O beneficiário deverá apresentar anualmente comprovante do seguro;

e) Verificado, a qualquer tempo, que o bem ofertado em garantia esteja descoberto de seguro, o beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Não ocorrendo a regularização, no prazo estipulado, o FDR poderá considerar vencido o instrumento de crédito e exigir a liquidação imediata da dívida;

f) O penhor de veículos automotores (utilitários) deverá ser anotado no certificado de propriedade expedido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 9º Sujeitam-se às sanções legais cabíveis o beneficiário que:

I - Fizer declarações falsas ou inexatas sobre bens oferecidos em garantia;

II - Vender ou gravar bens vinculados em garantia enquanto vigorar o financiamento sem prévia autorização do FDR/DF por escrito.

#### IV - DA INADIMPLÊNCIA

Art. 10. Após 30 (trinta) dias de vencida a parcela, a Secretaria Executiva do FDR encaminhará aos beneficiários e avalistas, cartas, avisos “in loco”, ou via postal.

Parágrafo único. Após 10 (dez) dias do recebimento das cobranças administrativas, sem que o beneficiário efetue o pagamento da parcela, a Secretaria Executiva do FDR poderá encaminhar ao BRB – Banco de Brasília S/A para inclusão no SERASA.

Art. 11. Após 90 (noventa) dias de vencida a parcela, a Secretaria Executiva do FDR encaminhará aos beneficiários e avalistas, notificações “in loco”, publicando seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação, dando-lhe um prazo de 10 (dez) para quitação do débito.

Parágrafo único. Findo o prazo mencionado no caput, e a parcela permanecendo sem pagamento, a Nota de Crédito Rural e/ou Cédula Pignoratícia Rural, poderá ser considerada vencida e encaminhada ao BRB – Banco de Brasília S/A com autorização da Secretaria Executiva do FDR, para propor ação de execução judicial em desfavor do beneficiário.

Art. 12. Na ocorrência da falta de pagamento de qualquer parcela estabelecida no Instrumento de Crédito será cobrado do beneficiário os seguintes encargos:

I - Comissão de Permanência equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no período, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês);

II - Juros de Mora de 1% (um por cento) ao ano; e,

III - Multa Legal de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da(s) parcela(s) devida(s).

Art. 13. Fica proibida a concessão de novos créditos do FDR para beneficiários que tiverem suas dívidas executadas e não quitadas.

Art. 14. No caso de desvio de crédito ou de aplicação irregular de recursos, o financiamento será considerado vencido, cabendo ao beneficiário providenciar imediatamente à sua quitação.

Parágrafo Único – Os pagamentos efetuados pelos mutuários serão utilizados, prioritariamente, para quitar débitos vencidos.

#### V - DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. A divulgação do Programa “Fundo de Desenvolvimento Rural”, será realizada por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, pelos escritórios locais da EMATER/DF, pelas Agências do Banco de Brasília S.A., e outras unidades parceiras integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal.

#### VI - DA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS.

Art. 16. Os projetos FDR-Social, poderão ser elaborados com apoio da EMATER/DF E SEAGRI/DF, sem custos aos beneficiários.

Art. 17. Os projetos FDR-Crédito, serão elaborados pela EMATER/DF, sem custos para os beneficiários.

Art. 18. Os projetos recebidos pela Secretaria Executiva do FDR, deverão estar acompanhados da documentação estabelecida no Art. 1º desta resolução, conforme for o caso.

Art. 19. Os projetos recebidos pela Secretaria Executiva do FDR, após análise da documentação serão autuados e acolhidos pelo Secretário Executivo do FDR e seu extrato, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 20. Os projetos acolhidos serão encaminhados à Câmara Técnica do FDR, para análise e emissão de parecer quanto à sua viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, observando os seguintes itens:

I - Previsão dos investimentos e atividades produtivas que serão exploradas no imóvel, quantificando, sucintamente, as inversões, áreas, lavouras, rebanhos e produções;

II - Avaliação técnica do projeto produtivo voltado para os aspectos da mão-de-obra a ser utilizada, inclusive dos produtores beneficiados, modelo de organização e gestão proposto;

III - Os aspectos produtivos planejados, verificando a consistência das informações, as atividades produtivas a serem desenvolvidas e os níveis de produtividade esperados;

IV - O demonstrativo da capacidade de pagamento;

V - No caso de atividades relacionadas ao turismo rural, deverá ser analisado o potencial de exploração e atração turística da região, bem como a infraestrutura disponível para a viabilidade dessa atividade.

Art. 21. Os projetos aprovados na Câmara Técnica serão encaminhados ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR, para análise e deliberação.

Art. 22. Os projetos aprovados no Conselho Administrativo e Gestor do FDR serão encaminhados a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SEAGRI-DF, para liberação dos recursos ou pagamentos, dos bens adquiridos e/ou construídos, nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 23. As deliberações do Conselho serão publicados pela SEAGRI/DF no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 24. O indeferimento do pleito poderá ensejar pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo e Gestor do FDR terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reconsideração, contados a partir do seu recebimento.

#### VII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Ao receber o processo da SUAG/SEAGRI-DF, a Secretaria Executiva do FDR, adotará as providências necessárias para a formalização da Operação de Crédito que, dar-se-á através da emissão de Nota de Crédito Rural ou Cédula Rural Pignoratícia.

I - Os Beneficiários e avalistas, de posse do Instrumento de Crédito, deverão reconhecer firma das assinaturas. Após dirigir-se a uma Agência do BRB, para formalizar a contratação de crédito.

II - Os Beneficiários deverá abrir conta corrente no BRB – Banco de Brasília S/A para receber os recursos financeiros liberados pelo FDR, mantendo-a aberta, durante a vigência do Contrato.

III - No caso de utilização de Garantia Real, os recursos financeiros, somente serão liberados, após apresentação da Nota Fiscal do bem e da Apólice do Seguro equivalente à Secretaria Executiva do FDR.

IV - Os Beneficiários deverão manter saldo em conta corrente suficiente para quitação da prestação estabelecida no Contrato, na data do seu vencimento, para que o BRB – Banco de Brasília S/A processe o débito.

Art. 26. Os pagamentos dos projetos FDR Social, amparados no inciso I art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, serão efetuados por meio de transferência bancária, diretamente na conta corrente do fornecedor.

I - Após o recebimento das Notas Fiscais equivalente, a Secretaria Executiva do FDR atestará a conclusão da obra juntamente com seu executor e/ aquisição dos bens, conferindo-os in loco.  
 II - Estando à execução do objeto de acordo com as normas estabelecidas no contrato, a Secretária Executiva do FDR encaminhará o processo a Subsecretaria de Administração Geral para fins de liquidação.  
 III - Após a emissão da Ordem Bancária, a Secretaria Executiva do FDR, encaminhará ao BRB – Banco de Brasília, cópia das Notas Fiscais devidamente atestadas, autorizando-o a sua quitação.

#### VIII - DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.

Art. 27. Os recursos financeiros liberados para projetos FDR Social, amparados no inciso I, art. 2º da Lei 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, serão comprovados mediante o atesto pelo Secretário Executivo do FDR, na Nota Fiscal do bem adquirido e no caso de execução de obra, pelo do executor da obra em conjunto com o Secretário Executivo do FDR.

Art. 28. Os Beneficiários de recursos financeiros liberados para projetos individuais, amparados no inciso II, art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação das Notas Fiscais e/ou recibos, comprovando a sua aplicação.

#### IX - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 29. Os projetos serão vistoriados por técnicos do FDR, imediatamente, ao início de sua implantação e após sua conclusão, objetivando a elaboração dos relatórios para avaliação do desempenho do FDR e da Renúncia de Receita.

Art. 30. Os projetos, serão vistoriados por técnicos da EMATER/DF desde a sua implantação até a sua conclusão, emitindo relatórios anuais de acompanhamento.

Art. 31. A não comprovação da aplicação dos recursos, nos prazos previstos nesta resolução, ensejará ao beneficiário a devolução imediata dos mesmos, com base nas penalidades previstas no art. 10 desta Resolução e na Cláusula de Inadimplência do Instrumento de Crédito.

Art. 32. A Secretaria Executiva do FDR, manterá os registros dos documentos e operações produzidas no desenvolvimento das ações, ordenadas e identificadas, à disposição dos membros do Conselho Administrativo e Gestor do FDR e dos órgãos de Controle interno do Distrito Federal.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO Secretário de Estado Presidente do Conselho	MARCELO BOTTON PICCIN Presidente da Emater/DF
PATRÍCIA ALVES DE MELO Representando o Banco de Brasília S/A	JOSÉ LEANDRO DA COSTA Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF
ALFREDO ALVES GAMA Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	MARCELO PEREIRA DA SILVA Representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável
WILDER SILVA SANTOS Presidente da CEASA/DF	

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2013.

##### MANUAL OPERACIONAL DO FDR-SOCIAL

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 06 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional do Fundo de Desenvolvimento Rural, que contém as normas para o desenvolvimento das ações estabelecidas no inciso I, Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Com a edição da Lei nº 5.024, de fevereiro de 2013, o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal passa a operar em duas linhas de ações denominadas:

I – FDR – Social, para as ações desenvolvidas com base no inciso I, do Art. 2º da Lei 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

II – FDR – Crédito, para as ações desenvolvidas com base no inciso II, do Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO Secretário de Estado	MARCELO BOTTON PICCIN Presidente da Emater/DF
PATRÍCIA ALVES DE MELO Representando o Banco de Brasília S/A	JOSÉ LEANDRO DA COSTA Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal
ALFREDO ALVES GAMA Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	MARCELO PEREIRA DA SILVA Representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável
WILDER SILVA SANTOS Presidente da CEASA/DF	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO Secretário Executivo do FDR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso

VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 09/2013 – CP 04, referente ao processo 040.001.058/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 47, de 09 de abril de 2013, publicada no DODF nº 73, de 10 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2013 – CP 02, referente ao processo 126.000.015/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 22, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 34, de 11 de março de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 126.000.006/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 17/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja arquivado o processo com base no inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne a isenção de responsabilidade, uma vez que não restou configurada a materialidade de quebra de sigilo fiscal na divulgação do edital de lançamento do ITCD, em razão da comprovação contida no apuratório.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Estabelece procedimentos destinados ao desmembramento de itens de autos de infração de que tratam os §§ 7º e 8º, do art. 2º, do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que permitam o desmembramento de créditos tributários constituídos por Auto de Infração, para fins de pagamento à vista ou parcelamento dos débitos de que tratam os §§ 7º e 8º, do art. 2º, do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo de exigência do crédito tributário relativamente aos itens remanescentes, RESOLVE:

Art. 1º O desmembramento de auto de infração para efeito de inclusão de itens na consolidação de que trata o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA DF, instituído pela Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, no caso de o auto conter, também, itens cuja infração esteja tipificada na legislação tributária como sonegação fiscal, fraude ou conluio, e ou conter débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, deverá ser requerido até 24 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para o desmembramento de que trata o caput, no caso de o auto conter itens cuja infração esteja tipificada na legislação tributária como sonegação fiscal, fraude ou conluio, também deverão ser atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições:

I – o débito não esteja inscrito em dívida ativa;

II – os demais itens sejam consolidados, inclusive com multa acessória.

Art. 2º O Auto de Infração de que trata o art. 1º que contenha itens remanescentes, não desmembrados na forma prevista nesta Instrução Normativa, deverá seguir tramitação regular, nos termos da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Processo: 043.000999/2011; Interessado: RÁPIDO VENEZA LTDA.; CNPJ: 05.405.194/0001-29; Assunto: Retificação do ato Declaratório nº 233, de 18 de abril de 2012.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a de-

legação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 4.427/2011; no item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: RETIFICADO o ato Declaratório nº 233, de 18 de abril de 2012 da forma: ONDE SE LÊ: "...1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011...". LEIA-SE: "...1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011...". Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 04, de 10 de abril de 2013, da Agência Empresarial da Receita, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda Do Distrito Federal, publicado no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, página 04, ONDE SE LÊ: "...125.000.199/2013, EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 1.726,50...", LEIA-SE: "...125.000.199/2013, EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 1.275,66...". A diferença fora compensada com TLP lançadas para as inscrições: 06403581; 2012/2013 e 06407811; 2013.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### INSTRUÇÃO Nº 08, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando o artigo 13, §1º, do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, assim como a importância do Programa de Iniciação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para a formação acadêmica do aluno, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das Bolsas de Iniciação Científica da FEPECS para o período de agosto de 2013 a julho de 2014.

Art. 2º A Bolsa de Iniciação Científica da FEPECS para o período mencionado no artigo anterior é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estudantes da ESCS e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para estudantes da ETESB.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.  
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

#### PORTARIA Nº 143, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.080/2000, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o 1º TEN PM RR JOSÉ ROOSEVELT, matrícula 00.892/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; 26, inciso II da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE MODERNIZAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às quinze horas, no salão Nobre do Palácio Imperador Dom Pedro II – Quartel do Comando-Geral, onde participaram da reunião

os seguintes militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Excelentíssimo Cel QOBM/Comb. Lopes – Comandante-Geral, o senhor Cel QOBM/Comb César Correa – Subcomandante Geral, o senhor Cel. QOBM/Comb. P. Fernandes – Comandante Operacional, O senhor Cel QOBM/Comb Raposo – Auditor, o senhor TC QOBM/Comb. Athos - Diretor de Materiais e Serviços, o senhor TC QOBM/Comb Emilson – Diretor de Orçamento e Finanças e o representante da sociedade indicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública o senhor Tiago Mendes Vieira, CPF: 068.719.921-20, todos atendendo a solicitação do item XII, do BG nº 76, de 23 de abril de 2013, com a finalidade de realizar a primeira reunião do FUNCBM do ano de 2013 e para deliberar os assuntos relativos à pauta previamente entregue e outros assuntos que pertinentes ao Fundo. Esclarecidas as dúvidas dos participantes e debatidos os assuntos em pauta foram tomadas as seguintes decisões: 1) Fica aprovado o regimento interno do FUNCBM; 2) Lido e apreciado o memorando da DESEG, ficou decidido a não inclusão de militar daquele departamento no FUNCBM; 3) Lido e apreciado o memorando da DIMAT, ficou decidido que será destinado os valores de custeio do FUNCBM para a aquisição de equipamentos de proteção individual; 4) Fica aprovado a destinação do Investimento do FUNCBM da forma que está disposta no PARF. Sem mais nada a tratar, eu, TC Emilson lavro a presente ata que vai assinada por mim e os demais presentes.

GILBERTO LOPES DA SILVA - CMT-GERAL DO CBMDF; JÚLIO CÉSAR CORRÊA FARIA - SUBCMT GERAL DO CBMDF; PAULO FERNANDES - CMT OPERACIONAL; ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPOSO – AUDITOR; ATHOS ALEXANDRE FERREIRA CAMARGO - Diretor de Materiais e Serviços; CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Diretor de Orçamento e Finanças; TIAGO MENDES VIEIRA - Representante da Sociedade

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 128, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 75, de 06.03.2013, publicada no DODF nº 55, de 18.03.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.006672/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ ALVES BEZERRA

#### PORTARIA Nº 129, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.008848/2013 designada pela Portaria nº 95, de 02.04.2013, publicada no DODF nº 76, de 15.04.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008848/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ ALVES BEZERRA

#### PORTARIA Nº 130, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.008847/2013 designada pela Portaria nº 97, de 03.04.2013, publicada no DODF nº 76, de 15.04.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008847/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ ALVES BEZERRA

#### PORTARIA Nº 131, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.008850/2013 designada pela Portaria nº 94, de 02.04.2013, publicada no DODF nº 76, de 15.04.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008850/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 132, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.008958/2013 designada pela Portaria nº 96, de 03.04.2013, publicada no DODF nº 76, de 15.04.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008958/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução 4.742, de 08 de maio de 2013, publicada no DODF nº 96, de 13 de maio de 2013, página 10, ONDE SE LÊ, "...O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 2º, V e VII, e o art. 8º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e em face das deliberações ocorridas na 368ª Reunião Ordinária, RESOLVE:...", LEIA-SE "...O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 2º, V e VII, e o art. 8º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e em face das deliberações ocorridas na 368ª Reunião Ordinária, POR MAIORIA RESOLVE:..."

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 01/2013, de 13 de maio de 2013, do Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução nº 74, de 15 de abril de 2013, nos autos do processo administrativo 098.000.371/2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 74, de 15 de abril de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato, objetivando apurar cumprimento da decisão 2788/2012/TCDF, item 3.1.10, "b" e "g", do Relatório de Auditoria Especial nº 02/10, conforme consta no processo 0098.000.371/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 77, de 15 de abril de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato, objetivando apurar os fatos relacionados com a solicitação de pagamento de 11 vigilantes sem cobertura contratual lotados no SBA, conforme processo de pagamento 098.000.038.2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 71, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 003.425/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 72, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.006.283/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº

27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 73, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.001.726/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 76, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 0098.002.555/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 11/2013-CA. DATA: 10/05/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371ª. PROCESSO Nº: 095.000.125/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES POR EMERGÊNCIA. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 67/2013-DC, de 07 de maio de 2013, em ampliar as quantidades estabelecidas no Contrato de nº 03/2013, celebrado com a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, em 25% (vinte e cinco por cento), que trata do fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, em caráter emergencial, com amparo no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei de nº 8.666/93, no montante estimado de R\$ 742.684,63 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para manter a operação da frota de ônibus das empresas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, objeto do Decreto de nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado com o DFTRANS, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com amparo legal no artigo 341, parágrafo único e artigo 342, incisos II, III, IV e V do Capítulo V da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 8º da Lei Distrital nº 239/1992 e art. 7º da Lei Distrital nº 4.011/2007. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO. Conselheiro Presidente. SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO – Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 68/2013-DC. DATA: 08/05/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1153ª. PROCESSO Nº 095.000.404/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE MARCHA E BOMBAS INJETORAS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.684.304.0001-20, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer material e prestar serviços de recuperação de caixas de marcha e de bombas injetoras, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão da assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sendo: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) para aquisição de materiais e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para prestação de serviços. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 69/2013-DC. DATA: 08/05/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1153ª. PROCESSO Nº 095.000.402/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TURBINAS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo

acima em referência, RESOLVE; I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa CRISTIANO GOMES ASSUNÇÃO - ME, CNPJ: 10.757.356/0001-28, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer material e prestar serviços de recuperação de turbinas e sistemas pneumáticos, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão da assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sendo: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para aquisição de materiais e R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para prestação de serviços. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

#### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 70/2013-DC. DATA: 08/05/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1153ª. PROCESSO Nº 095.0000.403/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE; I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa RF ELETRODIESEL LTDA - ME, CNPJ: 07.815.083/0001-16, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer material e prestar serviços de recuperação de sistemas elétricos e hidráulicos, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão da assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sendo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de materiais e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para prestação de serviços. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

##### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 05, de 15 de abril de 2013, publicado no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, página 53, ONDE SE LÊ: "...02 a 17 de abril de 2013...", LEIA-SE: "...02 a 16 de maio de 2013".

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### PORTARIA Nº 67, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.596/2012, designada pela Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALIRIO NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de

competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.383/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 50, de 16 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 65, de 14 de maio de 2013, do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicado no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013, pág. 12, o ato que delega competências, ONDE SE LÊ: "...afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990...". LEIA-SE: "...afastamentos previstos no artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011..." e ONDE SE LÊ: "...afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990...", LEIA-SE: "...afastamentos previstos no artigo 62, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011...".

### SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

#### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

##### INSTRUÇÃO Nº 76, DE 9 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo 361.001.091/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 39, de 01/03/2013, publicada no DODF de 07/03/2013, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se sem efeito a Instrução nº 74, de 30/04/2013, publicada no DODF de 09/05/2013.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

##### INSTRUÇÃO Nº 77, DE 9 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo 361.001.093/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 40, de 01/03/2013, publicada no DODF de 07/03/2013, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se sem efeito a Instrução nº 75, de 30/04/2013, publicada no DODF de 09/05/2013.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

#### CORREGEDORIA

##### PORTARIA Nº 123, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 103, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, constante do processo 0417.000.842/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS